

UV/ZM.

SAAT

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso de Perilo da Silva Esteves da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos indeferindo o seu pedido de permanencia como associado do mesmo Instituto:

CONSIDERANDO que, realmente, ao tempo em que foi proferida a decisão recorrida não cabia ao interessado o direito invocado, porque o art. 62 do dec. n. 22.872, de 29 de julho de 1933, era um impedimento à pretensão;

CONSIDERANDO que hoje, porém, a situação do recorrente está regulada por lei posterior, que é o dec.-lei n. 819, de 27 de outubro de 1931, que entrou em execução quando o recurso já estava "sub judice", não lhe competindo, assim, observar o prazo de 30 dias que o mesmo estipula em seu art. 1, § unico;

RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que o recorrente continue associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, pagando em dobro as contribuições atrasadas e subsequentes.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939.

a)	Emérico Ludolf	Presidente
a)	Artur Bastos	Relator
Fui presente-	Waldo Vasconcellos	Adj. do Proc. Geral Int.

Publicado no Diario Oficial em 24/7/39